



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 106/2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Barracão, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Barracão situa-se na região de fronteira com a Argentina e a economia local gira em torno do comércio exterior, fomentada por empresas de importação e exportação que, trafegam por diversos países do MERCOSUL;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essencialmente quanto a determinação de medidas de prevenção e contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;”

CONSIDERANDO Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

competência dos Municípios para “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO a disposição da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município “a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial”;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

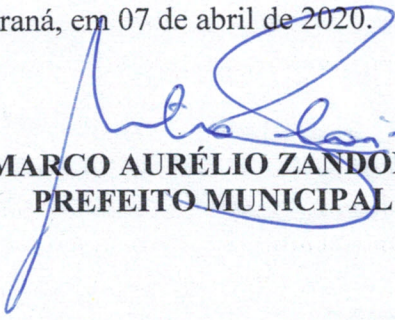
DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Barracão.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2020.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

DECRETO Nº 106/2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Barracão, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Barracão situa-se na região de fronteira com a Argentina e a economia local gira em torno do comércio exterior, fomentada por empresas de importação e exportação que, trafegam por diversos países do MERCOSUL;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essencialmente quanto a determinação de medidas de prevenção e contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;"

CONSIDERANDO Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a disposição da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município "a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

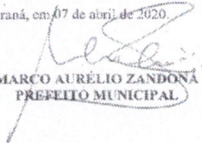
DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Barracão.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2020.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

C-1228330



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

DECRETO Nº 106/2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Barracão, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e no acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Barracão situa-se na região de fronteira com a Argentina e a economia local gira em torno do comércio exterior, fomentada por empresas de importação e exportação que, trafegam por diversos países do MERCOSUL;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essencialmente quanto a determinação de medidas de prevenção e contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil";

CONSIDERANDO Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que atribui competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a disposição da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município "a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Barracão.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão, Estado do Paraná, em 07 de abril de 2020.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

DECRETO Nº 18/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a forma de cobrança dos serviços de transporte às Faculdades e Universidades de Francisco Beltrão/PR, assim como a cobrança dos valores referentes a concessão de uso do Ginásio Municipal Ivan Vicente Magro, enquanto perdurarem as medidas de contenção a pandemia de COVID-1, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, no uso das atribuições legais, DECRETA:

CONSIDERANDO, as medidas já adotadas de combate a pandemia do COVID-19, as quais suspenderam todas as atividades letivas Públicas e Privadas no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, estarem suspensas as atividades letivas-presenciais, em todas as Universidades e Faculdades instaladas no Município de Francisco Beltrão/PR, não havendo a utilização do transporte pelos estudantes;

DECRETA

Art. 1º. Fica suspensa a cobrança dos serviços de transporte às Faculdades e Universidades Públicas e Privadas instaladas no Município de Francisco Beltrão/PR, tendo em vista estarem suspensas as aulas presenciais de todas as instituições de ensino no Estado do Paraná.

Parágrafo Único: Serão cobrados valores proporcionais aos dias de transporte efetuados pelos alunos no mês de março de 2020, assim como serão cobrados de forma proporcional os dias de transporte efetuados após o retorno do calendário letivo.

Art. 2º. Os boletos de pagamento já emitidos serão cancelados mediante a apresentação dos boletos originais na sede do Departamento de Tributação do Município de Flor da Serra do Sul/PR, momento o qual serão recalculados, proporcionalmente, os valores devidos pelo usuários dos serviços de transporte em comento, nos termos do parágrafo único do Art. 1º.

Art. 3º. Fica suspensa a cobrança mensal referente a Exploração de Uso do ginásio do esporte municipal Ivan Vicente Magro (Processo Licitatório n.º 58/2019 – Concorrência 01/2019), tendo em

vista as medidas de contenção de propagação do COVID-19, onde, pelas quais, estão suspensas todas as atividades recreativas e comerciais de serviços não considerados essenciais no âmbito municipal, mantendo-se a cobrança proporcional do período utilizado para exploração comercial.

Parágrafo Único. Os boletos de cobrança já emitidos e que ainda não encontram-se vencidos, poderão, mediante apresentação junto ao Departamento de Tributação, ser cancelados ou recalculados para a **cobrança de valores proporcionais** ao período utilizado para exploração do local, respeitando as datas onde o local esteve fechado para a exploração comercial, conforme Decretos Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da publicação no diário oficial.

Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, 06 de abril de 2020.

ALCENIR RIMOLDI
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2015.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº. 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: JONY FABIANO DE OLIVEIRA E CIA LTDA - CNPJ Nº 17.869.334/0001-07.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) QUE DISPONHA DE PROFISSIONAL(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 13/2015.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência e aditar o valor do Contrato Administrativo.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, ou seja, de 07.04.2020 até 06.10.2020.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1830	07.001.10.122.0007.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 07 de abril de 2020. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2019

Pregão nº 26/2019
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços elétricos para manutenção da frota de veículos leves, pesados e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal, incluindo socorros e transporte dos veículos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: KAKTIN & KAKTIN LTDA;
VALOR: R\$ 4.297,70 (Quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta centavos)
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
e pela contratada: NELSON KAKTIN - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 263/2019 - Pregão nº 83/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica, transporte (remoção) e socorros para veículos pesados, pertencentes a frota do município.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: Jose Claudemir Lazzarotto & Cia Ltda;
VALOR: R\$ 20.893,89 (Vinte mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos)
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
e pela contratada: Jose Claudemir Lazzarotto - Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 89/2019
Pregão nº 26/2019

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e serviços elétricos para manutenção da frota de veículos leves, pesados e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal, incluindo socorros e transporte dos veículos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: ARY VILLALBA & CIA LTDA;
VALOR: R\$ 18.137,19 (Dezoto mil, cento e trinta e sete reais e dezenove centavos)
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal e pela contratada: ARY VILLALBA - Representante Legal